

LEI Nº 495/2006

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 427, DE 28 DE ABRIL DE 2003 - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA -, PARA ADEQUAÇÃO DAS ALÍQUOTAS FIXADAS NO ANEXO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O Anexo Único da Lei Municipal nº 427, de 28 de abril de 2003 - Institui no Município de Rondon do Pará a Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) -, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

VALOR DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

155,87

CLASSE RESIDENCIAL - BT

FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA (%)	TAXA (R\$)
Até 30 KWh	ISENTO	0,00
De 31 a 100 KWh	1,84	2,87
De 101 a 200 KWh	2,77	4,32
De 201 a 300 KWh	3,69	5,75
De 301 a 400 KWh	4,60	7,17
De 401 a 500 KWh	6,92	10,79
De 501 a 750 KWh	9,23	14,39
De 751 a 1000 KWh	11,53	17,97
Acima de 1000 KWh	14,31	22,30

CLASSE COMERCIAL - BT

FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA (%)	TAXA
Até 30 KWh	2,31	3,60
De 31 a 100 KWh	4,60	7,17
De 101 a 200 KWh	6,60	10,29
De 201 a 300 KWh	9,23	14,39
De 301 a 400 KWh	11,53	17,97
De 401 a 500 KWh	17,30	26,97
De 501 a 750 KWh	23,07	35,96
De 751 a 1000 KWh	34,61	53,95
Acima de 1000 KWh	44,51	69,38

CLASSE INDUSTRIAL - BT

FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA (%)	TAXA
Até 30 KWh	13,58	21,17
De 31 a 100 KWh	18,44	28,74
De 101 a 200 KWh	23,07	35,96
De 201 a 300 KWh	28,84	44,95
De 301 a 400 KWh	34,60	53,93
De 401 a 500 KWh	40,37	62,92
De 501 a 750 KWh	46,15	71,93
De 751 a 1000 KWh	51,92	80,93
Acima de 1000 KWh	62,83	97,93

**CLASSE RESIDENCIAL - COMERCIAL -
INDUSTRIAL - AT**

FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA (%)	TAXA
Até 2000 KWh	72,11	112,40
De 2001 a 5000 KWh	96,30	150,10
De 5001 a 10000 KWh	129,77	202,27
De 10001 a 20000 KWh	160,86	250,73
De 20001 a 30000 KWh	196,68	306,57
Acima de 30000 KWh	240,46	374,81

“(NR)”

Art. 2º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, o Fundo de Custeio da Iluminação Pública Municipal - FUNCIP, destinado exclusivamente ao funcionamento dos recursos de iluminação pública do município.



§ 1º. O fundo de Custeio da Iluminação Pública – FUNCIP, terá contabilidade e autonomia financeira própria, sendo suas contas submetidas à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios, na forma da Lei.

§ 2º. Constituem receitas do Fundo de Custeio da Iluminação Pública – FUNCIP:

- I – a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP;
- II – os rendimentos integrais resultantes de aplicações financeiras realizadas pelo FUNCIP;
- III – as doações, contribuições ou repasses a qualquer título de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais internacionais ou estrangeiras;
- IV – recursos de outras fontes;

§3º. O saldo positivo do FUNCIP, apurado em balanço a cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§4º. Os rendimentos resultantes de aplicações de recursos do FUNCIP terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.

§5º. O FUNCIP será administrado por um gestor a ser designado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§6º. Os recursos do FUNCIP serão depositados obrigatoriamente, todos os meses pela empresa arrecadadora em conta bancária específica.

§7º. A cada três meses o gestor da FUNCIP, prestará contas da receita bruta, das aplicações e das despesas do fundo à Câmara Municipal.



R. 11

§8º. Para atender ao disposto no §5º, fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, o cargo comissionado de gestor do fundo, vinculado ao FUNCIP.

Art. 3º. Fica expressamente proibida a retenção da arrecadação da iluminação pública, por parte da empresa arrecadadora para o pagamento das contas dos prédios próprios do município.

Art. 4º. Fica o poder executivo autorizado a efetuar as alterações orçamentárias necessárias à implementação desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.


EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Luizinea Said Cometti
LUZINEA SAID COMETTI
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
Secretária Municipal de Finanças Interina

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PUBLICADO NESTA DATA 18 / 12 / 2006
CONFORME ART 82 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
